



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1964.

SÚMULA: Cria a Taxa sobre a produção agro - pecuária, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada, para cobrança em todo território Município de Ibaíti, a Taxa de Produção Agro - Pecuária.

Parágrafo 1º A cobrança será na proporção de 0,03 (três décimos por cento) sobre o valor do produto agro - pecuário.

Parágrafo 2º A total arrecadação deste tributo, será aplicada na Assistência – médica – farmacêutica os empregados rurais do município de Ibaíti.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (28/11/1964).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal